

CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES E TRANSAÇÕES VIA INTERNET

I. Corretora

GUIDE INVESTIMENTOS S.A CORRETORA DE VALORES, instituição com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, n.º 356 – 7º andar, CEP 01014-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 65.913.436/0001-17, doravante simplesmente designada CORRETORA.

II. Cliente

QUALIFICADO CONFORME FICHA CADASTRAL DEVIDAMENTE ASSINADA

Pelo presente instrumento particular, a Corretora qualificada no quadro “I” do preâmbulo, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada CORRETORA, e o cliente qualificado no quadro “II” do preâmbulo, doravante denominado CLIENTE, resolvem firmar o presente Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. A CORRETORA coloca à disposição do CLIENTE o serviço de operações via Internet, que poderá ser acessado através de qualquer computador utilizado pelo CLIENTE, permitindo efetuar transações referentes à compra e venda de ativos, desde que observados os procedimentos, normas e condições estabelecidos nas disposições pertinentes às regras e parâmetros de atuação da CORRETORA e a regulamentação aplicável.
2. Para todos e quaisquer efeitos decorrentes deste Contrato, define-se como SENHA DE ACESSO ("senha") o código, pessoal e intransferível, que permite acesso à área do Website restrita aos CLIENTES credenciados para a realização das operações, consulta a informações relativas às suas posições, informações gerais, bem como aos demais serviços e produtos disponíveis eletronicamente.
3. Por meio da senha o CLIENTE validará as transações e operações efetuadas. Caberá exclusivamente ao CLIENTE a proteção e a preservação do sigilo de sua senha, o qual responderá pelo seu uso indevido e/ou incorreto.
 - 3.1. Na hipótese de perda, extravio ou qualquer outra situação que permita que a senha seja conhecida por terceiros, a CORRETORA deverá ser imediatamente informada, por escrito, pelo CLIENTE.
 - 3.2. A CORRETORA tem a faculdade de, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, suspender e/ou bloquear a utilização da senha, caso se verifique o uso indevido.
 - 3.3. A CORRETORA poderá, a qualquer tempo, independentemente de prévio aviso, suspender e/ou bloquear o acesso aos serviços previstos neste Contrato especialmente nas hipóteses de: (i) inadimplência por parte do CLIENTE quanto às obrigações ora assumidas e/ou decorrentes da legislação aplicável; (ii) indícios de interceptação por terceiros de informações fornecidas pelo CLIENTE; e/ou (iii) quaisquer outras práticas que possam colocar em risco a realização das operações e/ou a integridade do mercado de capitais.
4. À CORRETORA tem a faculdade de não aceitar a efetivação das transações ou operações requisitadas pelo CLIENTE.

Cod: 2140
Versão 02 – Maio/2019

Guide Investimentos S.A Corretora de Valores
Rua Iguatemi, 151 – 27º andar | Itaim Bibi | São Paulo – SP | CEP: 01451-011
Regiões Metropolitanas: 3003-5015 | Outras Localidades: +55 11 3576-6957
SAC / Ouvidoria: 0800 704 0418 | ouvidoria-guide@guideinvestimentos.com.br

Guide.

- 4.1. A ordem de compra ou venda de ativos que não puder ser cumprida ou for recebida após o horário normal de pregão, em feriados, ou finais de semana, terá validade somente para o pregão seguinte.
5. Os recursos financeiros enviados pelo CLIENTE à CORRETORA somente serão considerados liberados para aplicação, após a confirmação por parte da CORRETORA de sua efetiva disponibilidade.
 - 5.1. A CORRETORA, a qualquer tempo poderá estabelecer e cobrar tarifas para o uso dos serviços ora disponibilizados, bem como fixar limites, quantitativos e/ou qualitativos, a seu exclusivo critério, para a efetivação de qualquer transação e/ou operação.
6. O CLIENTE tem a obrigatoriedade de enviar à CORRETORA cópia do documento (DOC, TED ou comprovante de transferência ou depósito) em que demonstre, com clareza, que o numerário enviado à CORRETORA é oriundo de conta corrente de sua titularidade.
 - 6.1. A CORRETORA não poderá aceitar, em nenhuma hipótese, depósitos diretamente em espécie, nos termos da legislação aplicável.
7. O CLIENTE está ciente de que podem ocorrer falhas técnicas, por qualquer razão, nos sistemas de Telecomunicações e/ou Processamento de Dados da CORRETORA, o que poderá acarretar por parte da CORRETORA a não execução das ordens enviadas via Internet. Nesses casos, o CLIENTE isenta, desde já, a CORRETORA de todas e quaisquer responsabilidades advindas de tais falhas, não podendo, dessa forma, a CORRETORA ser responsabilizada por eventuais prejuízos decorrentes da não execução de ordens.
8. O CLIENTE declara que:
 - a) é o único responsável pela utilização, guarda e conservação da senha, a qual validará as transações efetuadas;
 - b) está ciente de que a senha é pessoal e intransferível e que deverá mantê-la sob sigilo;
 - c) transmitirá ordens, solicitará operações, dentre outras providências, mediante a utilização da senha, sendo as operações realizadas por meio desta de sua total e absoluta responsabilidade, razão pela qual se compromete expressamente a honrar todas as obrigações firmadas por meio de sua utilização;
 - d) está ciente de que nenhuma informação e/ou opinião contida no website da CORRETORA constitui solicitação e/ou proposta de compra ou venda de qualquer ativo, em bolsa de valores e/ou em mercado de balcão organizado;
 - e) está ciente que corretagens, comissões, taxas, emolumentos e margens de garantia estão sujeitos à alterações, independentemente de prévio aviso.
 - f) está ciente de que as ordens transmitidas, via Internet, serão sempre consideradas como sendo por escrito e que estas serão consideradas aceitas somente após o momento de sua efetiva recepção e retorno da confirmação do aceite;
 - g) está ciente de que o eventual cancelamento das ordens somente será considerado aceito após sua efetiva recepção pelo sistema, desde que o correspondente negócio ainda não tenha sido realizado;

Cod: 2140
Versão 02 – Maio/2019

Guide Investimentos S.A Corretora de Valores
Rua Iguatemi, 151 – 27º andar | Itaim Bibi | São Paulo – SP | CEP: 01451-011
Regiões Metropolitanas: 3003-5015 | Outras Localidades: +55 11 3576-6957
SAC / Ouvidoria: 0800 704 0418 | ouvidoria-guide@guideinvestimentos.com.br

www.guide.com.br

h) está ciente de que a confirmação da execução de ordens recebidas via Internet será feita pela CORRETORA ao CLIENTE por meio de mensagem eletrônica, sendo que a indicação de execução de determinada ordem não representa negócio irretratável, caso se constate qualquer infração às normas do mercado de títulos e valores mobiliários, da CVM, dentre outras;

i) está ciente de que as ordens transmitidas à CORRETORA, somente serão consideradas efetivamente atendidas quando não se constatar qualquer infração às normas de mercado de valores mobiliários e depois de esgotados os prazos para realização dos procedimentos especiais de negociação previstos nas normas baixadas pelas entidades atuantes no mercado de títulos e valores mobiliários e/ou pela CVM;

j) está ciente de que a CORRETORA não poderá ser responsabilizada por problemas de transmissão, interferências, atrasos ou intervenções causados por terceiros ou próprias do meio utilizado, em razão dos riscos inerentes aos meios de comunicação utilizados em todos os sistemas eletrônicos de negociação;

k) está ciente de que na impossibilidade de acesso à CORRETORA por meio eletrônico, poderá dirigir as suas ordens à mesa de operações da CORRETORA, submetendo-se ao custo de corretagem;

l) está ciente de que os serviços disponibilizados com base no presente contrato estão de acordo com a legislação e regulamentação a eles aplicável; e

m) está ciente de que todos os tributos, taxas e/ou contribuições devidas ou que venham a incidir em virtude deste Contrato, correrão por conta da parte a qual estiver indicada como contribuinte, na forma da legislação aplicável.

9. O CLIENTE declara-se, ainda, ciente de que a eventual aquisição de quotas de fundos de investimento, via Internet, depende de sua prévia concordância ao Termo de Adesão, ao regulamento e ao prospecto, se houver, do respectivo fundo de investimento, que se encontram disponíveis no site da CORRETORA;

9.1. Fica estipulado que o CLIENTE concede à CORRETORA, neste ato, poderes especiais para representá-lo perante os administradores dos fundos de as obrigações previstas na referida disposição, porém esse fato não prejudicará o cumprimento das demais cláusulas constantes deste Contrato, as quais permanecem válidas e obrigam expressamente as partes. Na ocorrência do previsto acima, as partes, de comum acordo, deverão alterar este Contrato, modificando a disposição ilegal, inexecutável ou nula, na medida necessária para torná-la legal e executável, ao mesmo tempo preservando seu objetivo, ou se isso não for possível, substituindo-a por outra disposição que seja legal e executável e que atinja a mesma finalidade.

9.2. O CLIENTE autoriza, desde já, a CORRETORA a entregar aos administradores dos fundos de investimento, cujas quotas venha a adquirir por operações realizadas via Internet, cópias de seus documentos necessários a sua perfeita e completa identificação junto aos referidos administradores dos fundos de investimento.

10. O presente contrato é celebrado por prazo indeterminado e poderá a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer das partes, mediante prévia notificação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo que a sua rescisão somente será efetivada após a quitação dos valores envolvidos nas transações efetuadas.

- 10.1. Denunciado o contrato, a CORRETORA não mais acatará qualquer tipo de solicitação por parte do CLIENTE, bem como será efetuado o bloqueio e cancelamento da senha.
11. Se qualquer disposição do presente Contrato for declarada ou considerada ilegal, inexecutável ou nula, ambas as partes estarão liberadas de cumprir as obrigações previstas na referida disposição, porém esse fato não prejudicará o cumprimento das demais cláusulas constantes deste Contrato, as quais permanecem válidas e obrigam expressamente as partes. Na ocorrência do previsto acima, as partes, de comum acordo, deverão alterar este Contrato, modificando a disposição ilegal, inexecutável ou nula, na medida necessária para torná-la legal e executável, ao mesmo tempo preservando seu objetivo, ou se isso não for possível, substituindo-a por outra disposição que seja legal e executável e que atinja a mesma finalidade.
12. A aceitação, por qualquer das partes, da ação, omissão ou não cumprimento de qualquer obrigação aqui avençada, pela outra parte, será considerada mera liberalidade, não implicando a novação dos termos deste Contrato, nem a renúncia ao direito de qualquer das partes de exigir da outra, a qualquer tempo, o cumprimento integral deste Contrato.
13. O presente Contrato obriga as partes, bem como seus respectivos sucessores e cessionários, porém nenhuma das partes poderá ceder este Contrato sem o prévio consentimento por escrito da outra parte.
14. As partes elegem o foro da Comarca da cidade de São Paulo, para dirimir as eventuais controvérsias originárias do presente Contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
15. E, por estarem as partes acima qualificadas justas e contratadas, firmamos presente contrato, que passa a vigorar, para todos os fins de direito, após a concordância do CLIENTE, com todos os seus termos e condições, mediante adesão ao presente instrumento. .